



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CONTRATO Nº 39/2019**

**“Prestação de Serviços de Sustentação da Infraestrutura de TIC para a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Proposta Técnica Comercial PC-SF-190404-45 Versão 4.4.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº. 1500 - Condomínio "New York e Los Angeles", "Torre Los Angeles", Bairro Água Branca, São Paulo/SP – CEP 05001-100, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças, **MARIO CÉSAR FALCÃO**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **MARCOS MUNGO**, CPF [REDACTED], RG. [REDACTED] doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para **“Prestação de Serviços de Sustentação da Infraestrutura de TIC para a Secretaria Municipal da Fazenda”**, autorizado no Processo SEI 6017.2019/0053408-7, por meio do despacho autorizatório no SEI 021272910 e despacho de ratificação no SEI nº 021273052 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Sustentação da Infraestrutura de TIC para a Secretaria Municipal da Fazenda, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190404-45 versão 4.4**, no documento **SEI nº 021255734**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190404-45 versão 4.4**, no documento **SEI nº 021255734**, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – A medição dos serviços executados será apresentada em um documento com o Demonstrativo de Execução, que detalhará os serviços de acordo com a forma de Medição de cada item contratado, conforme Anexo 2.

2.3 – A emissão do documento “Resume de Execução” com todas as atividades executadas no mês, e ajustada com as anomalias do mês anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês. Os serviços prestados serão medidos mensalmente, considerando o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência da vigência contratual.

**CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações da **PRODAM**:

*Alt*

Patricia S. Bagattini Tupynambá  
Gerente de Desenvolvimento e Operações - Tributos e Finanças  
RF 16517-7

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA]*

*[Circular stamp: PRODAM]*

*[Circular stamp: SECRETARIA JURÍDICA]*



# CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial PC-SF-190404-45** versão 4.4, no documento SEI nº **021255734**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **Secretária Municipal da Fazenda** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **Secretária Municipal da Fazenda**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

3.1.6 – Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

3.1.7 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **PC-SF-190404-45** versão 4.4, no documento SEI nº **021255734**;

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 – Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **Secretária Municipal da Fazenda**;

3.1.11 – Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **Secretária Municipal da Fazenda**.

3.1.12 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

3.2 – São obrigações da **Secretária Municipal da Fazenda**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação;





## CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

3.2.8 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências de SF, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

**Parágrafo primeiro:** A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto da Secretária da Fazenda são de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**Parágrafo segundo:** É de inteira responsabilidade da **Secretária Municipal da Fazenda** a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da **PRODAM** colocados à sua disposição.

**Parágrafo terceiro:** A Prefeitura Municipal de São Paulo, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

### CLÁUSULA IV – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

4.1 – Todas as informações e comunicações entre a **Secretária Municipal da Fazenda** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).

4.2 – Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

### CLÁUSULA V – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇOS (SLA)

5.1 – Será implantado o processo de medição de indicadores de SLA para os serviços de sistema de informação a serem definidos junto a Secretaria da Fazenda bem como processo de medição.

5.2 - Este processo terá início na data da assinatura do contrato sendo que nos primeiros 6 (seis) meses serão definidos os indicadores e forma de medição. Neste período serão feitos os ensaios e submetidos à avaliação da Secretaria em conjunto com a Prodam, visando refinamento dos acordos de níveis de serviço e estabilização do processo, ainda sem considerar aplicação de glosas ou penalidades por descumprimento.

5.2.1. Uma vez estabilizado o processo, os indicadores de SLA e as métricas acordadas poderão ser formalizados por aditivo contratual.

### CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO



Patricia S. Bagattini Tupynambá  
Gerente de Desenvolvimento e  
Operações - Tributos e Finanças  
RF 16517-7





# CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

6.1 – É propriedade exclusiva da Secretária da Fazenda, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

## CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

## CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

8.1 – O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta meses), conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 – O cronograma poderá ser alterado de acordo com a alocação de recursos e/ou em paralelo de atividades, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 34.016.350,51** (trinta e quatro milhões, dezesseis mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos, para prestação dos serviços conforme item 5 do detalhamento da **Proposta Técnica PC-SF-190404-45 versão 4.4**, no documento SEI nº **021255734**.

9.2 - As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº 17.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00, do presente exercício.

9.3 - Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1 – O serviço de Sustentação da Infraestrutura de TIC para o suporte dos negócios para a Secretária Municipal da Fazenda, serão faturados de acordo com a **Proposta Técnica PC-SF-190404-45 versão 4.4**, no documento SEI nº **021255734**.

10.2. – Os serviços serão medidos mensalmente para cada item previsto nos Anexos, item 10 e 11 da **Proposta Técnica PC-SF-190404945 versão 4.4** e conforme previsto no item 7 conforme tabela abaixo:

SEQ	ANEXOS	FORMA DE MEDIÇÃO
1	B – REDES DE CONECTIVIDADE	MEDIDO
2	C – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – GERENC.LINKS	MEDIDO
	C – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – INTERNET	PACOTE
3	E – DATA CENTER	MEDIDO
	E – DATA CENTER – SUPORTE E OPERAÇÃO (DTC0190-7)	PACOTE





# CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

10.2.1. – O item “Disponibilização de Servidor de Grande Porte (Mainframe)” está limitado a 100 MIPS/Mês. Qualquer alteração neste item deverá ser formalizada previamente entre as partes.

10.2.2. – Para a forma de medição do tipo “MEDIDO”, o valor a ser faturado mensalmente será em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado.

10.2.3. – Para a forma de medição do tipo “PACOTE”, o valor a ser faturado mensalmente será contratado.

10.2.4. – A quantidade medida poderá ultrapassar a quantidade estimada no contrato, sendo o valor limite o valor total do contrato.

10.3 – Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.873/2014 e a Portaria SF nº 92/2014.

10.4 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 92/2014, a **Secretária Municipal da Fazenda** encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 3.2.4.

10.5 – Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **Secretária Municipal da Fazenda**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

10.5.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “però rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.

10.7 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

## CLÁUSULA XI – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

c) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.



# CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

## CLÁUSULA XII – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.

**EVANDRO LUIS ALPOIM**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

**MARIO CÉSAR FALCÃO**

Senhor Diretor de Administração e Finanças

**MARCOS MUNGO**

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

## TESTEMUNHAS:

Nome e RG  
**Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima**  
Assessora  
RF: 858.559-8  
SF/COADM/DICOM

*Regina H. S. A. Mikalauskas*

Nome e RG

**Regina H. S. A. Mikalauskas**  
RF: 826.747-2

**Patricia S. Bagattini Tupynambá**  
Gerente de Desenvolvimento e Operações - Tributação e Finanças  
RF 16517-7